

Lei N° 944/90

Comenta: Regusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Bertânia e das outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bertânia, em virtude da Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reajustados em 50% (Cinquenta por cento) os vencimentos, funções gratificadas e salário família dos servidores da Prefeitura Municipal de Bertânia.

Art. 2° - Fica reajustada em 30% (Trinta por cento) a hora aula.

Art. 3° - Os funcionários de que trata o artigo 2° da Lei 938/90, serão reajustados apenas quanto as funções gratificadas e salário família no percentual de que trata o artigo 1° da presente Lei.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de maio do ano em curso.

Art. 5° - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 1990.

Manoel
Marcele Gomes Lafayette
- Prefeito -